

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the top right corner of the page.

ARBITRAGEM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

Nº Processo: 12/2024/DRCT- ASM

Conflito: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de serviços mínimos e meios necessários para os assegurar, no âmbito dos avisos prévios das greves decretadas pelo STML – Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa e pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, para os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa, das carreiras e categorias profissionais de assistentes operacionais cantoneiros, encarregados gerais operacionais e encarregados operacionais a exercer funções no Departamento de Higiene Urbana (DHU) e da categoria de condutores de máquinas a exercer funções na Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) ao trabalho normal e suplementar entre as 0h00 de 25/12 e as 24h00 de 29/12, e ao trabalho suplementar entre as 0h00 do dia 30/12 e as 06h00 do dia 31/12, e para os trabalhadores assistentes operacionais do DHU, ao trabalho normal e suplementar, entre as 22 horas do dia 01/01/2025 e as 06h00 do dia 02/01/2025

ACÓRDÃO

I – Os factos

1. O STML - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (doravante STML) e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (doravante STAL), dirigiu à Câmara Municipal de Lisboa (doravante CML) um aviso prévio referente a uma greve para os seus trabalhadores, das carreiras e categorias profissionais de assistentes operacionais cantoneiros, encarregados gerais operacionais e encarregados operacionais a exercer funções no Departamento de Higiene Urbana (DHU) e da categoria de condutores de máquinas a exercer funções na Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) ao trabalho normal e suplementar entre as 0h00 de 25/12/2024 e as 24h00 de 29/12/2024, e ao trabalho suplementar entre as 0h00 do dia 30/12/2024 e as 06h00 do dia 31/12/2024, e para os trabalhadores assistentes operacionais do DHU, ao trabalho normal e suplementar, entre as 22 horas do dia 01/01/2025 e as 06h00 do dia 02/01/2025, para a qual apresentou proposta para serviços mínimos e meios para os assegurar.

2. Não concordando integralmente com a mesma, a CML remeteu contraproposta de serviços mínimos a qual não foi aceite pelo STML e pelo STAL.
3. Face ao exposto, solicitou-se a intervenção da DGAEP ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, a promoção de reunião de acordo para fixação de serviços mínimos e respetivos meios para os assegurar.
4. Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, realizou-se na DGAEP, no dia 17 de Dezembro de 2024, uma reunião com vista à negociação de um acordo de serviços mínimos para a greve em referência, sem que, contudo, se lograsse a obtenção do mesmo na sua plenitude.
5. Com efeito, as partes concordaram com os serviços mínimos com exceção dos meios para realizar esses mesmos serviços mínimos.
6. Foi, entretanto, promovida a formação deste Colégio Arbitral, que ficou assim constituído:
 - Árbitro Presidente – Dr. João Ricardo Viegas Correia
 - Árbitro Representante dos Trabalhadores – Dr. Manuel António de Araújo Calote
 - Árbitro Representante dos Empregadores Públicos – Dra. Isabel Maria Amaro Nico
7. Por ofícios (remetidos via correio eletrónico), foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 402.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
8. Nas posições fundamentadas apresentadas por escrito, as partes pronunciaram-se nos termos das alegações que fazem parte do processo e para as quais nos remetemos sem prejuízo da súmula que se segue:
9. Assim, pelo STML e pelo STAL foi alegado que os serviços mínimos por estes propostos foram negociados e acordados na definição de serviços mínimos para a greve decretada pelo STML para o período de 5 a 7 de Abril de 2010, assumidas e plasmadas na reunião para o efeito realizada, como se vê na ata de reunião de 30/03/2010 da DGAEP, a saber (i) Nos estabelecimentos hospitalares – 2 circuitos, total de trabalhadores afetos: 2 condutores e 1 cantoneiro de limpeza (ii) Nos mercados – 1 circuito, total de trabalhadores afetos: 1 condutor e dois cantoneiros de limpeza (iii) 1 piquete de limpeza urbana constituído por dois cantoneiros de limpeza para toda a cidade e (iv) 1 piquete constituído por 1 condutor em cada período de trabalho serviços mínimos esses que foram acordados com base na contraproposta então apresentada pela CML.
10. Salientam que a partir daquela data, o STML e o STAL sempre se pautaram por esse acordo de serviços mínimos para todas as greves convocadas, entendendo que o mencionado piquete ocorre nos três períodos de trabalho – noite, manhã e tarde até à greve convocada para 10 a 16 de Junho de 2023.

11. Mais referem que apenas os dias 26, 27 e 28, são considerados dias de trabalho normal, sendo os restantes dias de descanso obrigatório e por isso dias de trabalho suplementar e por isso os sindicatos apresentaram uma contraproposta de 20 circuitos nos dias 26, 27 e 28/12, porque não podem estes sindicatos considerar sequer a fixação de serviços mínimos em dias de descanso obrigatório em que habitualmente recorre a CML ao trabalho suplementar.
12. Mencionam ainda que a proposta apresentada pela CML corresponde ao trabalho efetuado em condições normais, sem greves a decorrer sendo que a proposta, no que diz respeito aos restaurantes e entidades, corresponde a 100% do trabalho normal, e no caso dos circuitos de mercados estão inseridos em voltas normais. Na recolha porta a porta a proposta corresponde a 50% do trabalho na base diária, o que perfaz uma base diária de 71 circuitos.
13. Alegam por sua vez que apenas os resíduos orgânicos poderiam ser suscetíveis de gerar insalubridades e como é consabido o sistema assenta na deposição desses resíduos em contentorização fechada, que por si só reduz o impacto ambiental e os riscos à saúde pública não sendo de desvalorizar que, comparativamente aos serviços mínimos acordados na ata de reunião de 30 de Março de 2010, a CML já não recolhe o lixo nos estabelecimentos hospitalares e atualmente muitas das competências da CML quanto à recolha de resíduos foram transferidas para as juntas de freguesia, cujos serviços não estarão em greve e, além disso, os métodos e equipamentos de armazenamento e recolha de resíduos também não são os mesmos de 2010, estando hoje mais eficientes, como a referida deposição em contentorização fechada.
14. Terminam referindo que a greve agora declarada decorre em período em que as condições climáticas são de frio intenso, e não estamos em nenhum período festivo nacional nem da cidade de que se pudesse antever um acréscimo de deposição de resíduos orgânicos sendo que, muito pelo contrário, é notório que muitas pessoas saem da cidade para passar a época festiva de Natal e passagem de ano noutros locais.
15. Por sua vez, pela CML foi alegado que é público e notório o estado normal da cidade de Lisboa no que respeita ao lixo nas ruas, sendo que a quantidade lixo naturalmente produzido na época de Natal é muito superior ao normal, e sendo conhecido também, que mais não seja pela televisão, os festejos de passagem de ano ao ar livre na cidade de Lisboa e resíduos ali deixados permitem antever graves consequências no amontoar de resíduos urbanos derivadas da ausência de serviços de recolha de lixo derivada da greve decretada, e que obrigam o responsável pelo serviço de Higiene Urbana a quem compete garantir o direito dos munícipes à salubridade pública tudo fazer para minimizar tais nefastas consequências para a saúde derivadas do exercício do direito dos trabalhadores à greve.
16. Mais alega que para além de o horário normal diário destes trabalhadores contemplar horas de trabalho extraordinário, (1h30 certa nos motoristas e normalmente 2H00 nos cantoneiros quando se revela necessário, que é habitual) o trabalho (normal) prestado

durante os fins-de-semana (há um fim – de - semana no período da greve, dias 28 e 29) é considerado, na economia específica dos horários praticados na Higiene Urbana, trabalho suplementar, tratando-se, no entanto, de trabalho regular, normalmente prestado e previsto nos respectivos horários de trabalho: o sábado em escala regular, o domingo, por voluntariado dos trabalhadores.

17. Por sua vez refere que da área de atuação dos serviços em greve - higiene urbana, recolha de resíduos sólidos (hospitalares, orgânicos e indiferenciados); salubridade pública; serviço prestado à comunidade exclusivamente pelo Município, tratando-se de serviços insuscetíveis de auto-satisfação individual, em termos de razoável onerosidade, inexistindo meios paralelos ou alternativos viáveis para a satisfação das necessidades concretas em causa não colhendo o argumento de que, com a transferência de competências para a juntas de freguesia, também no âmbito da higiene urbana, as greves dos serviços do Município ficam com consequências menos relevantes, pois a atividade transferida (essencialmente, varredura), conta também ela com os serviços de recolha efetuados pelo Município, já que os cantoneiros das juntas de freguesia juntam os resíduos nos locais apropriados para efeitos de recolha, recolha esta efetuada pelo Município.
18. Salaria a duração da greve - 9 dias seguidos de serviço de Higiene Urbana afetado pela greve: greve total, na primeira fase, ao trabalho normal, as horas extraordinárias e o trabalho suplementar de todos os trabalhadores da componente operacional da Higiene Urbana ou seja na realidade, e contrariamente ao que parece transparecer do pré-aviso, a paragem dos serviços recolha de lixo inicia-se logo no dia 24 de Dezembro - o horário de trabalho dos trabalhadores do dia 24 termina pelas 18H00 horas, não sendo recolhido o lixo do dia 24 à noite (véspera de Natal) - e prolonga-se, objetivamente, até dia 02 de Janeiro, abrangido também pela greve, a todo o trabalho normal e extraordinário.
19. Nota a época festiva em que decorre a greve – Natal, com excecional produção de resíduos urbanos (cartão, a maior parte, é certo, resultante das embalagens de Natal, mas também anormal acréscimo de resíduos alimentares, dos restaurantes, locais de pasto, e lares, conseqüente das celebrações natalícias, e Ano Novo, com a anormal produção de resíduos derivada dos festejos de passagem de ano, alguns, de grande dimensão, ao ar livre.
20. Por fim, no que se refere aos serviços de apoio à limpeza da cidade, é de referir que não estará assegurado o apoio a eventos de grande dimensão, tais como a Wonderland – 20.000 pessoas/dia, Corrida de LIDL São Silvestre Lisboa – 10.000 atletas, Passagem de Ano – 130.000 pessoas, e Feiras de Natal – 10.000 pessoas/dia.
21. Termina alegando que, de um total de 1227 trabalhadores abrangidos por esta greve, identifica como os meios necessários para os assegurar durante a greve decretada a presença de 71 Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (CMPVE), 132 Cantoneiros de Limpeza, o que corresponde a cerca 22,09% dos serviços que normalmente seriam prestados em tais dias.

II - Apreciação e fundamentação

Cumpra ao presente Colégio Arbitral pronunciar-se quanto à fixação de serviços mínimos e meios necessários para os assegurar, nos períodos da greve dos trabalhadores da CML, das carreiras e categorias profissionais de assistentes operacionais cantoneiros, encarregados gerais operacionais e encarregados operacionais a exercer funções no Departamento de Higiene Urbana (DHU) e da categoria de condutores de máquinas a exercer funções na Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) ao trabalho normal e suplementar entre as 0h00 de 25/12/2024 e as 24h00 de 29/12/2024, e ao trabalho suplementar entre as 0h00 do dia 30/12/2024 e as 06h00 do dia 31/12/2024, e para os trabalhadores assistentes operacionais do DHU, ao trabalho normal e suplementar, entre as 22 horas do dia 01/01/2025 e as 06h00 do dia 02/01/2025 pelos STML - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

O direito à greve, sendo um direito fundamental garantido aos trabalhadores pela Constituição da República Portuguesa (art. 57.º da CRP), não é um direito absoluto, investindo a Constituição e a Lei os aderentes à paralisação de certos deveres ou obrigações, que podem mesmo limitar o exercício de sua actividade normal, sempre que a greve ocorra em serviços que assegurem necessidades sociais impreteríveis, que mais não sendo que outros bens ou direitos merecedores de igual tutela constitucional, o exercício do direito à greve não pode naturalmente pôr em causa.

Porém, é de reter que o normativo em questão não consagra um direito absoluto uma vez que pode sofrer as restrições previstas no seu n.º 3 o qual permite que o legislador ordinário defina as condições da prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. Estas restrições decorrem da necessidade de acautelar a defesa de outros direitos também eles constitucionalmente garantidos, da necessidade de tutela do interesse geral da comunidade e de direitos fundamentais dos cidadãos que o normal exercício do direito à greve pode pôr em causa.

Assim, os serviços mínimos a assegurar pelos trabalhadores grevistas, na pendência de uma greve, para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, serão aqueles que, em face das circunstâncias de cada caso forem adequados para que o serviço onde a greve decorre e no âmbito da sua acção, não deixe de prestar aos membros da comunidade aquilo que, sendo essencial para a vida individual ou colectiva, careça de imediata utilização ou aproveitamento, para que não ocorra irremediável prejuízo (Vide Parecer da Procuradoria Geral da República n.º 100/89 in DR, 2.ª Série, n.º 276 de 29 de Novembro de 1990).

De salientar igualmente o exposto no art. 397.º n.º 2 al. i) da LTFP a qual prescreve que estão obrigados à prestação de serviços mínimos durante a greve os órgãos ou serviços que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, incluindo expressa e inequívoca a

referência aos serviços de atendimento ao público que assegurem a satisfação de necessidades essenciais cuja prestação incumba ao Estado.

Resulta claro que os serviços mínimos não se destinam a assegurar a regularidade da actividade mas tão só as necessidades essenciais, devendo, na respectiva definição respeitar-se os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Assumindo esta premissa é de referir que dúvidas não existem quanto ao facto de os trabalhadores da CML identificados supra prosseguirem a satisfação de necessidades sociais impreteríveis uma vez que os serviços aqui em análise são um sector de relevância social susceptível de cumprir necessidades cuja satisfação imediata é imprescindível e, por isso, um sector onde se justifica a fixação de serviços mínimos.

No que respeita aos meios para assegurar os serviços mínimos na esteira do que se vem considerando e que se pauta pelo princípio da compreensão mínima do exercício do direito de greve, os meios humanos necessários ao cumprimento daqueles serviços hão-de, também eles, ser os estritamente imprescindíveis a assegurar as identificadas necessidades sociais impreteríveis.

Assim, é de referir que quer os STML - Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e a Câmara Municipal estão de acordo quanto à necessidade de estabelecer serviços mínimos, nos termos dos artigos 397.º da LGTFP e 537.º do Código do Trabalho.

Divergem, contudo, no que respeita aos meios para realização desses mesmos serviços mínimos, na qual o STML e o STAL propõem (i) nos estabelecimentos hospitalares – 2 circuitos, total de trabalhadores afetos: 2 condutores e 1 cantoneiro de limpeza (ii) nos mercados – 1 circuito, total de trabalhadores afetos: 1 condutor e dois cantoneiros de limpeza (iii) 1 piquete de limpeza urbana constituído por dois cantoneiros de limpeza para toda a cidade e (iv) 1 piquete constituído por 1 condutor em cada período de trabalho serviços.

A CML não concordou com tal proposta e propôs a presença de 71 Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (CMPVE), 132 Cantoneiros de Limpeza.

E, certo é que nos reportamos à definição de serviços mínimos, situação essa na qual, via de regra, os sindicatos pugnam por uma redução do número de elementos vinculados a tal obrigação legal e em que o empregador público procura aumentar o número em apreço face à minimização do impacto da greve na prestação do serviço público.

Agora também é certo que o principal argumento esgrimido pelos Sindicatos aqui em causa se resume ao facto de os serviços mínimos por estes propostos terem sido negociados e acordados na definição de serviços mínimos para a greve decretada pelo STML para o período de 5 a 7 de Abril de 2010, assumidas e plasmadas na reunião para o efeito realizada, como se vê na ata de reunião de 30/03/2010 da DGAEP.

E, esses serviços mínimos propõem, para a cidade de Lisboa e para os estabelecimentos hospitalares – 2 circuitos num total de 2 condutores e 1 cantoneiro de limpeza, sendo que para os mercados – 1 circuito, num total de 1 condutor e 2 cantoneiros de limpeza assim como um 1

piquete de limpeza urbana constituído por apenas 2 cantoneiros de limpeza para toda a cidade e 1 piquete constituído por 1 condutor em cada período de trabalho serviços.

Ou seja, nove trabalhadores de limpeza para o período de greve que se situa essencialmente entre o início do Natal e as celebrações da passagem de ano.

Assumindo este número resulta à saciedade que o mesmo é insuficiente para uma realidade como a cidade de Lisboa, na época em que a greve está agendada, sobretudo quando não estará assegurado o apoio a eventos de grande dimensão, tais como a Wonderland – 20.000 pessoas/dia, Corrida de LIDL São Silvestre Lisboa – 10.000 atletas, Passagem de Ano – 130.000 pessoas, e Feiras de Natal – 10.000 pessoas/dia.

É igualmente de referir que a realidade da cidade de Lisboa à data de hoje é diferente daquela que existia em 2010.

Por sua vez, e no que toca à argumentação esgrimida pela CML, sempre teremos que dizer que a percentagem por esta avançada para os serviços mínimos e a qual corresponde, na sua opinião, a cerca de 22,09% dos serviços que normalmente seriam prestados em tais dias, num total de 71 Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (CMPVE) e 132 Cantoneiros de Limpeza, não deixa de estar, em nosso entender, inflacionada uma vez que a mesma é encontrada mediante a exclusão dos serviços mínimos de trabalhadores especializados em tarefas que não representam o essencial dos serviços de limpeza da cidade de Lisboa durante um período de greve, nomeadamente, os serviços de fiscalização, gestão de stocks em armazém, entre outros.

No entanto, nas tarefas essenciais e de relevante interesse público tais como as “entidades” e o “porta-a-porta”, “subterrâneos” e “eco-ilhas”, os serviços mínimos propostos representam aproximadamente 50% dos serviços realizados nestas épocas, pelo que este Colégio Arbitral não poderá ser indiferente a uma substancial redução dos serviços normais a que crescem, naturalmente, todos os restantes serviços nos quais a CML propõe a inexistência de quaisquer serviços mínimos.

Porém, também é certo que o exercício do direito à greve consubstancia necessariamente sacrifícios por parte do empregador público no exercício regular das suas funções pelo que, este Colégio Arbitral entende ser necessário, adequado, e proporcional corrigir os números de trabalhadores afectos aos serviços mínimos desta greve por forma a que se aproximem mais da percentagem referida pela CML nas suas alegações.

Desta forma, acorda este Colégio Arbitral em fixar o número de trabalhadores afectos aos serviços mínimos da seguinte forma:

- Subterrâneos – 15 trabalhadores;
- Eco-ilhas – 2 trabalhadores;
- Entidades – 20 trabalhadores;
- Porta a porta – 130 trabalhadores.

De salientar que, com este exercício, o Colégio Arbitral faz incidir os serviços mínimos referentes a esta greve apenas sobre a recolha de lixo orgânico, aproximando-se assim da percentagem de

serviços mínimos de 22,09% sugerida pela CML, a qual no nosso entender teve em atenção, nas suas alegações, a totalidade dos seus trabalhadores afectos a todas as outras realidades.

fu
A

III – Decisão

Em face do que exposto, o Colégio Arbitral previsto no n.º 1 do artigo 400.º da LTFP, constituído nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, decide, por unanimidade, fixar os seguintes meios para assegurar os serviços mínimos para os trabalhadores da CML, das carreiras e categorias profissionais de assistentes operacionais cantoneiros, encarregados gerais operacionais e encarregados operacionais a exercer funções no Departamento de Higiene Urbana (DHU) e da categoria de condutores de máquinas a exercer funções na Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) ao trabalho normal e suplementar entre as 0h00 de 25/12/2024 e as 24h00 de 29/12/2024, e ao trabalho suplementar entre as 0h00 do dia 30/12/2024 e as 06h00 do dia 31/12/2024, e para os trabalhadores assistentes operacionais do DHU, ao trabalho normal e suplementar, entre as 22 horas do dia 01/01/2025 e as 06h00 do dia 02/01/2025:

DHU	Tipo de Serviço	Número de Circuitos - Normal	Número de Trabalhadores - Normal	Número de Circuitos – Serviços Mínimos	Número de Trabalhadores Serviços Mínimos
Unidade Higiene Urbana	Recolha de monos/resíduos agendados	-	48	-	0
	Recolha de resíduos abandonados	-	144	-	0
	Limpeza de vias estruturantes	-	10	-	0
	Apoio a Eventos	-	20	-	0
	Recolha de Pendões	-	10	-	0
	Limpeza de Feiras	-	20	-	0
	Brigadas de Intervenção Rápida	-	20	-	0
	Circuitos de Proximidade	-	12	-	0

DHU	Tipo de Serviço	Número de Circuitos - Normal	Número de Trabalhadores - Normal	Número de Circuitos - Serviços Mínimos	Número de Trabalhadores Serviços Mínimos
	Garantir a correta gestão dos Parques de Apoio	-	40	-	0
Núcleo Planeamento	Identificação Eletrónica de Contentores	-	4	-	0
Núcleo Apoio Gestão Equipamentos	Entrega de equipamento de deposição	-	20	-	0
	Manutenção do equipamento de deposição existente em via pública	-	10	-	0
	Substituição de todo o equipamento de deposição danificado	-	10	-	0
	Entrega de contentorização em eventos	-	8	-	0
	Gestão de stocks no armazém do DHU	-	6	-	0
	Distribuição de equipamentos de proteção individual	-	6	-	0
SCIP	Controlo Integrado de Pragas	-	14	-	0
NOF	Fiscalização	-	18	-	0
Serviço de Remoção	Subterrâneos	24	48	10	15

DHU	Tipo de Serviço	Número de Circuitos - Normal	Número de Trabalhadores - Normal	Número de Circuitos - Serviços Mínimos	Número de Trabalhadores Serviços Mínimos
	Ecoilhas 1100L	19	57	1	2
	Bilateral	4	8	0	0
	Suportes Fixação de Contentores (SFC)	17	51	0	0
	Entidades	23	69	10	20
	Porta-a-Porta	71	213	50	130
	Verdes	2	6	0	0
	Caixas e Compactadores	15	15	0	0
	Caixas 5m3	3	3	0	0
	Apoios	4	10	0	0
	Lavagem Contentores	3	9	0	0
	Varredouras	6	6	0	0
	Carro Lava Pavimentos	4	4	0	0

Considerando-os indispensáveis para cada um dos dias 26, 27 e 28 de Dezembro e de 1 (turno da noite) para 2 de Janeiro de 2025, com os meios afetos de um Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (CMPVE) e dois cantoneiros de limpeza por circuito.

Notifique-se.

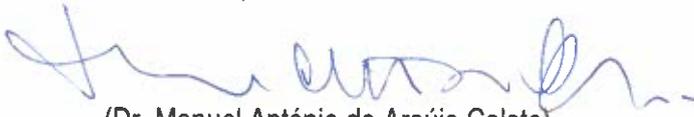
Lisboa, 20 de Dezembro de 2024.

O Árbitro Presidente,



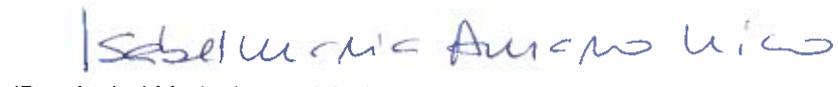
(João Ricardo Viegas Correia)

O Árbitro representante dos Trabalhadores,



(Dr. Manuel António de Araújo Calote)

O Árbitro representante dos Empregadores Públicos,



(Dra. Isabel Maria Amaro Nico)